



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 631/2005

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DOS COMÉRCIOS AOS SÁBADOS.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a legislar sobre assunto de interesse local, conforme Art. 30, I, da Constituição Federal e ainda com base na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas do gênero secos e molhados, lojas, lojas de brinquedos e joalheiros, produtos veterinários, agrícolas e alto peças, somente poderão abrir suas portas após as 13:00 hs aos sábados para atendimento ao público desde que tirem alvará especial de acordo com a tabela IV da Lei Complementar nº 585/2003.

Art. 3º - A cobrança da taxa especial estabelecida ao artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos cuja a atividade seja exclusivamente a comercialização de padarias, bares, laticínios, doces e congêneres, açougues e lojas de conveniências de postos de combustíveis.

Art. 4º - O comerciante que por convicção religiosa não trabalhar aos sábados, poderá abrir as portas de seu estabelecimento comercial aos domingos, mediante a taxa de licença para funcionamento em horário especial (Alvará), que deverá ser afixado, obrigatoriamente, em local visível.

Art. 5º - São de livre horário de funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes, soverterias, confeitarias, bares, cafés e similares;

II – Cinemas e teatros;

III – Bancas de revistas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

IV – Boates e casas de diversões públicas;

V – Salões de beleza e barbearias;

VI – Supermercados, mini-mercados, mercearias e pequenas mercearias com funcionamento a nível familiar, hotéis, hospitais, postos de gasolina;

Parágrafo Único – As farmácias funcionarão normalmente nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, obedecendo ao sistema de plantões.

Art. 6.º - A concessão da licença para funcionamento em horário especial, não isentará o comerciante do direito dos encargos trabalhistas previstos na CLT.

Art. 7.º - No caso do descumprimento da presente lei, estará o comerciante sujeito as infrações administrativas e ainda as punições de ações civil ou penal, que serão punidas com as seguintes penas:

I – Multa de até 05 (cinco) salários mínimos e juros de mora;

II – Sujeição a suspensão ou cancelamento do Alvará de Funcionamento, etc;

III – Proibição de transacionar com repartições municipais;

Art. 8.º - A fiscalização será mantida concomitantemente por fiscais municipais, os quais notificarão e atuarão os infratores que agirem em desacordo com a lei;

Art. 9.º – Havendo necessidade de regulamentar a presente lei, poderá ser feita por decreto do Executivo Municipal

Art. 10.º - A fiscalização a que se refere ao cumprimento da lei, iniciar-se-á após 30 (trinta) dias da sua publicação, a fim de que neste período os comerciantes e comerciários conscientizem quanto ao atendimento.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005).*

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e afixada no átrio da Prefeitura para conhecimento de todos.